

Termo de CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA Nº 112/2015.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA, QUE ENTRE SE FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB 40% DE BURITINOPOLIS E A Dra. GABRIELA SILVA GONTIJO FALCÃO. VINCULADO AO CHAMAMENTO Nº 01/2015 DE 02 DE JANEIRO DE 2015, INEXIGIBILIDADE DE Nº 39/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes:

Por este instrumento particular de **CARTA CONTRATO**, que entre si fazem de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB 40%/PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINOPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 24.856.569/0001-11, representada pela secretária **Sra. JOELMA ARAUJO SOARES SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 498.933.781-68, aqui designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Dra. GABRIELA SILVA GONTIJO FALCÃO**, brasileira, Nutricionista, portadora da cédula de identidade n.º 13.539.316 SSP/MG inscrito no CPF/MF n.º 076.410.926-08, CRN Nº 5811, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui objeto do presente termo de contato a prestação de serviços profissionais como Nutricionista pelo **CONTRATADO** no desenvolvimento e execução dos serviços de Manutenção na Secretaria de Educação de Buritinópolis – GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

Pelos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB 40%/PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINOPOLIS** pagará a quantia de **R\$ 1.300,00(UM MIL E TREZENTOS REAIS)**, por mês, totalizando o valor de **R\$ 15.600,00(QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**, pelo total dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do termo de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária – _____ – **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB 40%** _____ – Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **FONTE: 119.**

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

Este Contrato terá vigência de 23 de janeiro de 2015, com término em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – Das Multas

Ressalvados aos casos de força maior, devidamente comprovados pela Prefeitura, a Contratado incorrerá em multa quando:

Pela inobservância das especificações das drogas indicadas, receitadas ou aplicadas pela prática de irregularidade ou omissões na execução dos serviços, a penalidade será aquela prevista no Código de Ética do CRN.

Pela inexecução do presente termo ou de quaisquer de suas cláusulas ao inadimplente será cominada, pena de multa correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global estimado do presente pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB 40%, poderá declara rescindido o presente termo de credenciamento, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

Pelo não atendimento dos serviços contratados

Pela reiterada de impugnação feita pela Prefeitura ficando evidenciado a inadequação do CREDENCIAMENTO para execução ao presente termo ou prosseguir no seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Elegem as partes, de comum acordo, o foro desta Comarca para dirimir de possíveis quere - las que possam abrir de seu cumprimento.

Por estarem assim justos e combinados de acordo fizerem lavrar o presente termo de credenciamento em 03 (TRES) vias de igual teor, que são assinados pelas partes e por duas testemunhas civilmente capazes.

Buritinópolis, aos 23 dias do mês de janeiro de 2015.

JOELMA ARAUJO SOARES SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Dra.GABRIELA SILVA GONTIJO FALCÃO
CRN.5811-P
CPF 076.410.926-08

TESTEMUNHAS:

1º. _____
CPF/MF:

2º. _____
CPF/MF: